



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)

L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano I, Vol.I, n.2, abr./jun., 2010.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/04/2010.

Data de reformulação: 15/05/2010.

Data de aceite definitivo: 28/05/2010.

Data de publicação: 20/06/2010.

MISTANÁSIA - UM NOVO INSTITUTO PARA UM PROBLEMA MILENAR

Dr. Danilo Porfírio de Castro Vieira¹

1- CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE EXCLUSÃO

O intuito deste texto é apresentar uma nova denominação a um problema antigo, tão velho como a própria formação da sociedade, aliás, é fruto das anomalias da coletividade, ou seja, a exclusão social. Mas a exclusão social sob um aspecto institucionalizado e específico, resistente à distributividade e equidade do Estado de Garantia, relacionado às relações médico-hospitalares: a mistanásia.

Porém é importante analisarmos brevemente, as artimanhas da exclusão.

Quando nos referimos ao problema da exclusão social, vem em mente a idéia de pobreza, miséria, de carência material, porém, tratar sobre este assunto, é ir além dos problemas materiais! Devemos nos atentar a questões sutis e, aparentemente, imperceptíveis, relacionadas à identidade, à individualidade e à própria condição humana.

Em suma, a exclusão social é um fenômeno expropriador, excludente, alienador da própria condição humana!

Em toda a história humana, encontramos indícios da presença de processos de exclusão social e de alienação subjetiva dos indivíduos em suas sociedades. Na Índia, é milenar o registro de exclusão originada pelas diferenças de estamentos, de castas - castas superiores não reconhecem os párias como iguais, havendo uma evidente discriminação - (existem semelhanças históricas com a discriminação entre castas na sociedade egípcia antiga). Há registros na Bíblia de discriminação exclusiva, alienadora da personalidade, por meio do conceito de pureza e contaminação - o povo hebreu, na antiguidade, considerava os leprosos indivíduos amaldiçoados, que eram privados de qualquer convivência com a comunidade.

Na própria história do Direito e do Estado, encontramos demonstrações de institucionalização da alienação subjetiva das pessoas, como forma de punição (e assim é aplicado até os nossos dias). Na Roma Antiga eram aplicados aos peregrinos e cidadãos, em caso de alguma *delicta* cometida, a *poena* da *capitio deminutio*, ou seja, a perda de capacidade. Perdia-se o nome familiar, a cidadania e a liberdade, em último caso. Em verdade, a perda da liberdade causava a expropriação da condição humana do indivíduo. Como escravo, ele não era mais pessoa, mas coisa, a disposição do seu dono. Em nossos dias o indivíduo apenas com reclusão, tem como pena a exclusão da sociedade, como forma institucional.

¹ Doutorando em Direito em Coimbra-Portugal. Mestre em Direito pela UNESP/ Franca. Professor de Direito Civil da UNICEUB.

Mesmo com a revolução liberal burguesa, marco na aclamação dos direitos individuais comutativos e distributivos dos cidadãos (Estado de Direito), os modos de expropriação, ou alienação subjetiva, e de exclusão se tornaram mais complexos e, durante estes últimos 244 anos, se agravaram, se tornando um malefício super-estrutural, capaz de destruir valores de conduta, a cultura (inclusive as artes) e o modo de agir de uma sociedade, expropriando o homem de sua condição humana e de sua capacidade existencial ou, podemos denominar, da interação social.

Este processo alienador passa por três processos de expropriação: a) a massificação; b) a reificação; d) a nadificação.

Com o advento da revolução industrial, os indivíduos testemunharam a emergência de um novo processo de manufatura, a produção em massa. A partir deste momento, em diante, a produção acabou dependendo menos da força e vontade humanas, e passou a depender da velocidade da máquina e da vontade do seu dono. Por sinal, a velocidade da máquina e a voracidade do dono seriam amparadas em um novo meio de aquisição, o consumo em massa. Neste instante, as sociedades industriais ocidentais calcaram as suas vidas na relação produção-consumo e daí emergiu um novo homem, o *homo economicus*. Diante deste momento ocorreu a expropriação do trabalho do indivíduo, pelo sistema de produção, tanto aclamado por Marx e seus seguidores.

Mas a expropriação não cessou apenas neste fenômeno, indo além. Primeiramente, como já identificado por Hannah Arendt, o homem perdeu a sua condição de ente criativo no processo de produção (*homo faber*) e se tornou, apenas, uma peça na engrenagem da máquina produtiva (*animal laborens*), ou seja, ele se massificou (expropriação da individualidade da pessoa) e, por consequência, se reificou (expropriação da condição humana/o homem vai ser útil, dimensionado, através da sua viabilidade econômica). Segundamente, o homem, sob um regime duro de trabalho (carga horária), que, a cada dia, se tornou e se torna mais opressor, acabou vitimado pela expropriação do controle do seu tempo, acarretando na incapacidade de interação social, alienando o homem do seu espaço social. Mas estes efeitos exclusivos extravasaram o mundo da produção, no momento em que as sociedades ocidentais tornaram-se sociedades de consumo. Adorno acabou identificando isto no processo de massificação da arte. O mundo estético, como fonte de expressão individual e social, impregnado de ideologias e subjetividade (e, portanto, criatividade individual), tornou-se indústria de massa, seguindo tendências de mercado, submetendo-se a política de oferta e procura.

Diante do fenômeno descrito, o inevitável aconteceu: a massificação e a reificação do homem transgrediu o mundo da produção e consumo e atingiu toda a super- estrutura social. O Ter prevaleceu e prevalece sobre o Ser e o homem social, em nossos dias, enxerga o próximo como objeto de interesse.

O último tópico é o mais grave e preocupante, pois se o homem reificado não mais apresenta importância econômica, viabilidade, no mundo da produção e consumo, acaba se tornando, por consequência, vítima da mais cruel das exclusões: na palavra dos existencialistas (Heidegger), chamamos de nadificação do ser. O ser, desconstituído de humanidade (ele é coisa), ao se tornar inviável, deixa de existir para a sociedade de consumo de massa (descartabilidade). O indivíduo vive, mas não existe. Parece absurda, esta idéia, mas há a possibilidade de demonstração: a) um exemplo singular, individual, simples, são aqueles mendigos, aparentemente insanos que, em alta voz, vivem falando sós. Em verdade, inconscientemente, estas pessoas desejam explicitar à sociedade que eles continuam a existir (mas alguém ouve? Creio que algumas pessoas somente notam estes “nadas” quando

se tornam incômodos e posteriormente são exterminados, como ocorreu em São Paulo); b) o exemplo coletivo institucionalizado (pois é vivente no seio dos direitos fundamentais do Estado de Garantia) é a mistanásia (morte miserável). Indivíduos idosos, ou gravemente doentes, que não tenham condição de cura, ou capacidade econômica de tratamento, tornam-se inviáveis a sociedade e deixam de existir, já que a morte é certa.

2- MISTANÁSIA E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO

Realmente, a mistanásia é a institucionalização da exclusão!

As estruturas estatais civilizadas, especificamente o Estado brasileiro, que têm como função fundamental garantir, lutar pela dignidade dos seus cidadãos, acabam direta ou indiretamente, devido a sua inoperância, anuindo, institucionalizando o fenômeno da mistanásia.

Lembremos que um dos fundamentais deveres do Estado Democrático de Direito (especificamente o de Bem Estar Social), junto ao cidadão, em nome da vida digna, é garantia do direito de seguridade social (arts.194 -204 CF). O direito de seguridade social se divide em direito de assistência social e o direito universal à saúde preventiva e terapêutica (arts.196 a 200 CF). O grave problema da mistanásia se encontra no último direito em epígrafe, pois o Estado, poder social institucionalizado responsável pela organização do sistema público único de saúde e, paralelamente, pela fiscalização do sistema privado, não atinge o fim quantitativo e qualitativo adequado de prevenção e tratamento de doenças a todos, privando incontável número de cidadãos aos constitucionais direitos à saúde, integridade física e dignidade! Mas o que seria a mistanásia?

A mistanásia consiste na morte miserável, morte antecipada de uma pessoa, resultante da maldade humana (mistanásia ativa) ou da má prática médica (mistanásia passiva ou omissiva).

Outro termo utilizado para este instituto de Bioética é eutanásia social, entretanto, é uma denominação errada, já que eutanásia em grego significa boa, suave, tranqüila morte, ausente de sofrimento, o que está longe das características resultantes da morte miserável.

A mistanásia ativa é fenômeno proposital de reificação e nadificação do homem. Neste caso o indivíduo é submetido a experiências, como se fosse uma cobaia, ou a extermínio. Exemplos claros deste fenômeno foram o Holocausto judeu pelos nazistas, a perseguição contra os chineses infringida pelos japoneses (“pesquisas científicas”, genocídio, escravidão e prostituição forçada), genocídio cambojano causado pelo Khmer Vermelho do ditador Pol Pot, pesquisas feitas com irradiação em portadores de síndrome de Down nos EUA, aceleração arbitrário da morte de idosos ou doentes pelos anjos da morte no Brasil e no Reino Unido, retirada arbitrária de órgão de adultos e crianças carentes para atender o mercado negro de transplantes.

A mistanásia passiva ou omissiva, tema em questão neste texto, é o processo de nadificação da pessoa, por meio da antecipação da morte ou o prolongamento de dor ou sofrimento desnecessário, devido a negligência, imprudência ou imperícia no atendimento médico. Seria, portanto, a inacessibilidade do indivíduo ao tratamento necessário à preservação de sua saúde (condição quantitativa ou ontológica / neste caso a pessoa não consegue se tornar paciente), ou acessibilidade precária, carente de condições adequadas

para o correto tratamento (condição qualitativa ou axiológica). Os agentes passivos deste processo são as pessoas deficientes ou doentes em condição de carência, de exclusão econômica, política ou social, que estão impossibilitados de ingressar no sistema de atendimento médico público ou privado, ou, os doentes e pessoas debilitadas que ingressam no sistema público de atendimento, mas são vítimas da já referida negligência, imprudência ou imperícia.

A mistanásia negligente seria o fenômeno resultante da omissão de socorro, ou seja, o agente médico se recusa a atender emergencialmente o paciente ou o pretere em função de outro mais “viável”. A mistanásia por imprudência é a consequência de julgamento subjetivo do médico que não aplica determinado tratamento paliativo em pacientes em condições gravíssimas, idosos ou pacientes terminais, por considerar um equívoco (tempo perdido). A mistanásia por imperícia é a consequência da inaptidão técnica dos agentes médicos ou hospitalares, que não se atualizam, nem se aprimoram devido às próprias condições materiais da instituição médica e remuneratórias.

Particularmente algumas ocorrências de mistanásia poderão ser denominadas como mistas (omissivas e ativas). Exemplo claro seriam as condições desumanas passadas por idosos, em retiros e hospitais geriátricos cariocas, na década passada. Nestes casos há um misto de precariedade material da instituição, negligência dos administradores e imperícia dos funcionários (falta de capacitação), com crueldade, já que os pobres idosos passavam por situações degradantes, próximas da tortura.

Enfim, o intuito deste texto é apresentar este instituto do Biodireito, ainda pouco conhecido no mundo jurídico, para que reflitamos sobre a potencialidade do Homem em criar tantas monstruosidades para si.